

PRIMEIRA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINDOIA DO SUL – ANO 2015/2016.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

Cláusula Primeira – As cláusulas do Título I denominado “Das Disposições Gerais” da presente pauta vigorarão a partir de 1º de Março de 2015 ate a assinatura de novo Acordo Coletivo.

Cláusula Segunda – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Lindóia do Sul, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de Março de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato, da coordenação municipal e do Município de Lindóia do Sul, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo para tratar de assuntos de interesses da categoria reunir-se-á o Prefeito, Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com antecedência de 48 (quarenta e horas).

Cláusula Terceira – O Sindicato e a Coordenação municipal terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos e editais aos Servidores.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração , com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

Cláusula Quarta – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do município de Concórdia e Região, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Lindóia do sul para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

Cláusula Quinta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor); e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.

Cláusula Sexta – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, 03 (três) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os membros da Coordenação Municipal de Lindóia do Sul, terão liberação de 1 (um) dia para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula Sétima – Seja garantido a todos os Servidores empossados, informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato.

Cláusula Oitava – O Município encaminhará os procedimentos legais para:

I - O município juntamente com o sindicato irão organizar no mês de outubro uma semana especial para os servidores do município com palestras e atividades referentes a saúde do trabalhador (uso de EPI's segurança no local de trabalho, assédio moral)

II – Custear e disponibilizar vacina contra a gripe A (H1N1), até o mês de maio de 2015 e março de 2016, aos Servidores que manifestarem interesse e não integrarem as faixas etárias da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde, com ampla divulgação em todos os locais de trabalho;

III- O município juntamente com o sindicato irão discutir sobre a aplicação das horas atividades dos professores do município, no âmbito da comissão permanente de negociação da clausula segunda, § 2º deste acordo;

Cláusula Nona – O Município se compromete em discutir até Dezembro de 2015 a revisão da tabela salarial do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – (LC 178/2011), nos pontos levantados pelo Sindicato;

Cláusula Décima – O Município se compromete em discutir até Dezembro de 2015, a revisão da tabela salarial do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério Público – (LC 179/2011), nos pontos levantados pelo Sindicato;

TÍTULO II

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

Cláusula Décima Primeira – Será concedido, no mês de abril de 2015, reajuste da remuneração dos servidores: da seguinte forma:

- a) Correção do valor da inflação no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, com índice oficial de 7,67%;
- b) Ganho real de 0,33%, somando 8% na folha de abril;

Cláusula Décima Segunda – Benefícios:

I – O auxílio-alimentação com reajuste de R\$ 30,00, sendo R\$ 10,00 em abril e R\$ 20,00 no mês de outubro de 2015 totalizando R\$ 150,00;

a) Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários;

Cláusula Décima Terceira – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concórdia, 30 de março de 2015.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

VALDOMIRO TAFAREL
Presidente do SSMCR

MARISA PAULA CARBARI
Coordenadora Municipal